



## MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

PORTARIA Nº 2580/SNTEP/MME, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023

**O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRANSIÇÃO ENERGÉTICA E PLANEJAMENTO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria nº 692/GM/MME, de 5 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º da Portaria nº 318/GM/MME, de 1º de agosto de 2018, e o que consta do Processo nº 48500.008457/2022-71, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Hidrelétrica denominada Usina Salto, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: CGH.PH.SC.072389-4.01, objeto da Licença Ambiental de Instalação nº 6313, de 10 de novembro de 2021, de titularidade da empresa Nova Aliança Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 25.450.632/0001-88, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o **caput** é alcançado pelo art. 1º, inciso II, da Portaria nº 318/GM/MME, de 1º de agosto de 2018.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de abril de 2023 e são de exclusiva responsabilidade da Nova Aliança Energia Ltda., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Nova Aliança Energia Ltda. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º A Nova Aliança Energia Ltda. deverá observar as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 2007, na Portaria nº 318/GM/MME, de 2018, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos artigos 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º A revogação da outorga da Central Geradora Hidrelétrica Usina Salto implicará na revogação do enquadramento no REIDI.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**THIAGO VASCONCELLOS BARRAL FERREIRA**

## ANEXO

Informações do Projeto de Enquadramento no REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura	
Pessoa Jurídica Titular do Projeto	
Nome empresarial Nova Aliança Energia Ltda.	CNPJ 25.450.632/0001-88
Dados do Projeto	
Nome do Projeto	CGH Usina Salto (Licença Ambiental Prévia com Dispensa de Licença Ambiental de Instalação nº 6.313, de 10 de novembro de 2021)
Descrição do Projeto	Central Geradora Hidrelétrica constituída de uma unidade geradora de 1.464 kW e três unidades geradoras 1.012 kW, totalizando 4.500 kW de capacidade instalada e sistema de transmissão de interesse restrito.
Período de Execução	De 03/07/2023 a 27/06/2025
Localidade do Projeto	Município de Santa Terezinha, Estado de Santa Catarina.
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto com Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	17.505.903,00
Serviços	11.498.615,00
Outros	1.250.000,00
<b>Total (1)</b>	<b>30.254.518,00</b>
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto sem Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	15.886.607,00
Serviços	10.434.993,00
Outros	1.134.375,00
<b>Total (2)</b>	<b>27.455.975,00</b>



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Vasconcellos Barral Ferreira, Secretário Nacional de Transição Energética e Planejamento**, em 14/09/2023, às 23:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://www.mme.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0804131** e o código CRC **31B7D1E4**.